

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário de Roraima

Início Ações 1º Grau Ações 2º Grau Parecer Citações Intimações Audiências Sessões 2º Grau Buscas Estatísticas Outros

Operação realizada com sucesso. Protocolo:
2279503120190325171532

Processo 0833988-06.2018.8.23.0010 ☆ - (85 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Informações Gerais Informações Adicionais Partes Movimentações Apensamentos (0) Vínculos (0)

Realces

Realçar Movimentos de: Magistrado Servidor Advogado Membro MP Defensor Procurador Outros Audiência

Ocultar Movimentos: Inválidos Sem Arquivo Hab. Provisória

Filtros

Movimentado Por: Advogado Defensor de Justiça Entidades Remessa Magistrado Procurador Servidor

Sequencial(Intervalo): _____ ao _____ **Data do Movimento(Período):** _____ à _____

Descrição: _____

23 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 23

500 por pág.

1

Seq.	Data	Evento	Movimentado Por	
<input type="checkbox"/>	23	25/03/2019 17:15:32	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (18/03/2019)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
	23.1 Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO 2557991IMPUGNACAOAOVALORDOSHONORARIOSPERICIAISJUR01.PDF	Público	
<input type="checkbox"/>	22	25/03/2019 17:09:32	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
	22.1 Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO 2557991PETICAODEQUESITOSJUR01.PDF	Público	
	21	19/03/2019 10:22:59	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 19/03/2019 com prazo de 10 dias úteis *Referente ao evento (seq. 19) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (18/03/2019) e ao evento de expedição seq. 20.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
	20	18/03/2019 11:00:25	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 10 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (18/03/2019)	Thairinny Melo Araujo de Almeida Analista Judiciário
<input type="checkbox"/>	19	18/03/2019 11:00:19	JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO	Thairinny Melo Araujo de Almeida Analista Judiciário
<input type="checkbox"/>	18	13/02/2019 00:21:18	JUNTADA DE PETIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (28/01/2019)	GERSON MAURICIO GARCIA TURPO Advogado
	17	29/01/2019 00:16:56	DECORRIDO PRAZO DE EDUARDO MEDONÇA CAVALCANTE (P/ advgs. de EDUARDO MEDONÇA CAVALCANTE *Referente ao evento (seq. 8) CONCEDIDO O PEDIDO (10/01/2019) e ao evento de expedição seq. 10.	SISTEMA CNJ
		LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA		



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo n.º 08339880620188230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, já devidamente qualificado nos autos, inconformada, *data máxima vênia*, com a R. Decisão proferida nos autos da **Ação de Cobrança de Seguro DPVAT**, que lhe promove **que lhe promove EDUARDO MEDONCA CAVALCANTE**, em atendimento ao Evento nº. 19, vem manifestar-se a respeito dos honorários periciais ora arbitrados em desacordo com o Convênio 06/2015, celebrado entre este Tribunal e a Seguradora Líder.

Inicialmente destaca-se a aplicabilidade da Súmula 474 do Superior Tribunal de Justiça, a qual preconiza que a indenização do seguro DPVAT em caso de invalidez parcial do beneficiário será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.

Desta forma, verifica-se que a Lei prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta.

Além disso, a Lei 11.945/09 culminada com a Lei 6.194/74, não torna a perícia médica complexa, pelo contrário, facilita o trabalho do perito, cabendo ao mesmo, apenas apontar a debilidade da vítima e graduá-la de acordo com os ditames legais.

Visando dirimir as dúvidas existentes quanto ao grau de invalidez, o Tribunal de Justiça deste Estado e a Seguradora Líder firmaram um convênio prevendo que em todas as ações envolvendo sinistro com cobertura do Seguro DPVAT, independente de qual seja a Seguradora demandada, o magistrado indicará perito de sua confiança, ficando facultada às partes a indicação de assistentes técnicos para acompanhamento das avaliações médicas.

Não obstante, todas as perícias realizadas serão pagas pela Seguradora Líder a um valor fixo de **R\$200,00 (Duzentos reais)**, independentemente do resultado, devendo a Seguradora ser devidamente intimada a efetuar o pagamento em até 15(quinze) dias a contar da realização da perícia.

Deste modo, requer que Vossa Excelência se digne reconsiderar a decisão retro, arbitrando os honorários periciais em no valor não superior a **R\$200,00 (Duzentos reais)**, conforme o convênio de cooperação institucional supramencionado.

Caso não seja este o entendimento do i. Magistrado e por se tratar de prova essencial para o deslinde da presente demanda, requer a renovação da intimação para o pagamento dos honorários periciais arbitrados.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

BOA VISTA, 20 de março de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR